



Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 3.485, de 25/11/2022

LEI Nº 3.485, DE 25/11/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o "Programa de Vacinação Domiciliar" destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 1º O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º, abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

§ 2º A solicitação para a vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete